

# Quando o nómos não é a lei<sup>1</sup>

Henrique Cairus (UFRJ)  
hcairus@ufrj.br

Quem quer que se arrisque pelas veredas sinuosas e desconcertantes da história e da filosofia do direito há de deparar-se com alguns conceitos que são invariavelmente apresentados como centrais ou como basilares. Tais conceitos são expressos por termos gregos, latinos e, não raro, alemães. Neles, fundem-se a história, a filosofia e o seu braço delicado, a hermenêutica.

Os termos que expressam esses conceitos geralmente evocados em sua língua original são freqüentemente seguidos de uma tradução entre parênteses, quando não são acompanhados da presunção de que o leitor especializado já conhece sua equivalência semântica. Outros conceitos enfrentam claramente sua intraduzibilidade por dilatação ou estreitamento semântico. Assim, vemos o termo *êthos* ser citado sem sua pretensa tradução entre parênteses, quer por presumir-se sua compreensão, quer para evitar-se uma adaptação que não poderia ser bem sucedida. Contudo, os ânimos enchem-se de coragem ecdótica e acadêmica quando o termo

---

<sup>1</sup> Publicado em *Influência: Arte: Debates: Cultura: Direito: Oriente*. São Paulo: Uninove, 2004.  
ISBN: 85-89852-06-7

é *nómos*, que, dessarte, pode ser encontrado facilmente seguido do termo “lei”, entre parênteses.

A proposta é simples: *nómos* é o termo pelo qual os gregos, que herdamos como modelos mais remotos, designavam o que hoje é a lei.

Poderíamos, então, pensar no que chamamos de “lei”. E, assim, poderíamos pensar se *nómos* equivale a ‘lei’ quando dizemos, por exemplo, ‘lei da gravidade’, ou ‘lei de Newton’. É possível ainda suscitar muitos outros questionamentos, se optarmos por pensar o que se deve realmente chamar de lei e o que pode significar essa palavra, a partir do uso que lhe damos. E, se fosse essa a minha opção aqui, talvez eu fosse levado a convidá-los a um passeio pela história (mas não pela etimologia) desse vocábulo que nem sempre encontra equivalentes nas línguas que conhecemos.

Minha intenção, no entanto, é outra. Gostaria de propor um exame do outro lado da equação segundo a qual *nómos* equivale à lei. Gostaria, enfim, de pensar as peculiaridades de um conceito que ganhou as feições da lei, e que se moldou como a palavra legal ou, ao menos, como a palavra deôntica.

Para cumprir essa tarefa, penso ser preciso constituir um universo de análise, ao qual invoco a Grécia clássica, que o nosso imaginário reivindica como berço desse conceito.

A etimologia de *nómos* é sedutora. *Nómos* provém de *némo*, que traduz ao grego a idéia de ‘partilhar’. Poderia ser um bom começo para uma reflexão sobre o sentido primeiro de *nómos*, mas temos apenas um vago registro dessa palavra com um significado relativo a tal origem.

Um certo comentador de Homero do século III a.C., Zenódoto, disse ter lido essa palavra na *Odisséia*, e não se questiona que ela lá estivesse. O vocábulo, contudo, já não se encontra mais lá, e, assim, dos registros que nos chegaram do uso dessa palavra, o mais antigo remonta a Hesíodo, que, no verso 66 de sua *Teogonia*, a usa para dizer que, no banquete do Olimpo, o Ímpeto e as Graças celebram os *nómoi* de todos, e glorificam os venerandos *éthe* dos imortais<sup>2</sup>.

À primeira vista poderia parecer que o *nómos* está para os mortais assim como o *êthos* está para os deuses. Bastaria, no entanto, um olhar mais acurado para notar-se que não se trata desse tipo proporcionalidade. Mas, de qualquer forma, introduz o primeiro ponto dessa exposição, que é a relação entre *nómos* e *êthos*. Assim como o quase homófono *êthos*, ambos significam ‘comportamento’.

---

<sup>2</sup> Πάρ δ' αὐτῆς Χάριτες τε καὶ Ἴμερος οἰκί' ἔχουσιν  
ἐν θαλίῃς ἑρατὴν δὲ διὰ στόμα ὅσσαν ἰεῖσαι  
μέλπονται πάντων τε νόμους καὶ ἦθεα κεδνὰ  
ἀθανάτων κλείουσιν, ἐπήρατον ὅσσαν ἰεῖσαι.

Vale dizer que há certa controvérsia sobre a autenticidade dessa passagem, e que nem todos os editores a consideram, mas não cabe aqui levar adiante essa querela filológica.

De onde se pode perceber que os gregos da Antiguidade – ao menos da Antiguidade hesiódica – tinham no mínimo três termos para designar o que entendemos como ‘costume’. Cabe-nos, portanto, tentar depreender as possíveis diferenças entre eles.

O *êthos*, traduzido freqüentemente por ‘caráter’, define um costume constituidor de uma identidade. É assim que o encontramos em suas ocorrências pelo idioma grego, e é assim que o entendemos quando, por exemplo, damos ao livro de Teofrasto o título de *Éthe*.

A avareza pode ser um *êthos*, se for suficiente para conferir a alguém o título de avarento a partir de um comportamento renitente característico. A esse comportamento damos o nome de ‘ético’. O *êthos* atribui identidade individual ou coletiva através de ações repetidas. Lemos nos gregos antigos a palavra *êthos* a referir-se tanto a pessoas quanto aos povos.

É precisamente dessa matéria prima, do *êthos*, que se forma o objeto sobre o qual falamos, o *nómos*.

O *nómos*, nascido sob a égide da partilha, é definido sobretudo pela sua feição necessariamente coletiva. O hábito de um grupo, quando integra sua identidade, tende a criar mecanismos que lhe assegurem a permanência e, por conseguinte, que assegurem a uma coletividade a permanência de sua identidade.

Esse mecanismo consiste no retorno do hábito sob a forma de norma. Os *nómoi* são próximos do que chamamos de bons costumes,

que nada mais são do que normas sociais não explicitadas senão descritivamente por algum cronista.

Parece-me inquestionável que é precisamente esse *nómos* que define a normalidade como percepção de uma norma que se constrói pelo costume, e, por isso, ágrafo por excelência.

Depositemos, pois, sobre esse conceito dois problemas, o de sua época e o que nos intriga agora. Penso que o nosso problema, *hýsteron próteron*, é compreender qual o sentido de *nómos* que levou os gregos do século V a.C. a insistentemente opô-lo à *phýsis*, especialmente se considerarmos que, e eis o problema grego, a natureza e a origem do *nómos* era controversa. Sófocles parecia estar convicto de que há dois *nómoi*, um que vem dos deuses e outro que vem da sociedade humana. E parece ainda só considerar lúdimo o primeiro, como vemos na *Antígona* e na bela estrofe coral de *Édipo Rei* (863-71) que passo a ler:

Que a *moira* me conserve com  
a veneranda pureza das palavras  
todas e de todas as ações, cujos *nómoi* estão  
nas alturas, gerados por entre o celestial éter, e deles  
o Olimpo é o único pai, nem a  
mortal *phýsis* os  
engendrou, nem jamais o  
esquecimento os adormeceu,  
neles há um grande deus, um deus que nunca envelhece.

O que faz os gregos pensarem esse *nómos* como algo que se opõe a *phýsis*? A figura usada pelo poeta trágico nesses versos propõe o tempo como o grande vértice da oposição. A *phýsis* passa, e o *nómos* permanece. É como dizer que o indivíduo morre por apelo da natureza, mas a comunidade está assegurada no tempo em que dura sua identidade. Para tentar buscar alguma resposta talvez mais eficiente para essa indagação, seria preciso saber o mais claramente possível o que significa isso que os gregos chamavam de *phýsis*, e que aprendemos a entender como ‘natureza’. O traço semântico característico dessa *phýsis* é o da espontaneidade. Tudo que existe tem a sua *phýsis*, e, assim, fala-se da *phýsis* do homem (título, inclusive de um tratado hipocrático), mas também fala-se de natureza em termos gerais, a que inclui o clima e que, vinculada aos deuses, não fenece.

Sófocles parece requerer para o *nómos* um estatuto divino, aproximando-o, agora sim, desse vasto conceito de uma lei fundada sobre uma espécie de direito natural. O que não se pode deixar jamais de considerar é que esse poeta trágico acredita na complementaridade do novo e do velho modo de relacionar-se com os deuses. Para ilustrar modicamente essa característica, basta mostrar como Édipo, pelas novas vias institucionais e amparado pelo

jargão e pelo pensar jurídico, chega precisamente ao mesmo veredicto de Tirésias, a quem chamara de impostor: era ele mesmo o parricida. E, nisso, distancia-se de seu contemporâneo Eurípides, que descrevia no novo modo de relacionar-se com a realidade e com a *phýsis*, mas parecia considerar demasiado tarde para retomar a antiga fórmula: nem vale mais o seu Hipólito jurar inocência, nem tampouco adianta que ele realmente nada tenha feito, se, aos olhos da nova justiça, a do tribunal, ele parecer culpado.

Por outro lado, muitos pensadores do século IV e V a.C., nomeadamente Tucídides e alguns tratadistas hipocráticos, identificam o *nómos* como aquilo que é eminentemente humano, como aquilo que é gerado na esfera de influência do homem, e que deve harmonizar-se com o que lhe é externo, a saber, a *phýsis*.

A desarmonia entre *nómos* e *phýsis* é invariavelmente responsável por mazelas coletivas, que vão das guerras às pestes. Há, contudo, homens que dedicaram suas vidas à adequação desses dois universos. São médicos e políticos, pensadores que tinham por missão endireitar o *nómos* em função da *phýsis*, e, através do *nómos*, testar os limites dessa *phýsis*. Eis o princípio do *phármakon*, eis o princípio da orientação arquetônica que evita ventos maléficos, incidência solar acentuada, entre outras coisas. É assim que se comporta o autor do tratado *Ares, águas e lugares*, assim como os políticos de Tucídides tentam moldar os costumes de seu povo ao

que não puder alterar-se na *phýsis*. E vale lembrar que Tucídides associa a famosa peste de Atenas à *anómia*, ou seja, à falência do sistema do *nómos*.

Como o arco e a lira de Heráclito, também *nómos* e *phýsis* alimentam-se de sua tensão dupla, a interna e a que se estabelece entre eles. Entre o *nómos* e a *phýsis*, encontra-se, graças a essa tensão, o humano. O homem participa da *phýsis*, mas não pode suportá-la por completo, é preciso humanizá-la, domá-la, trazê-la ao *nómos*.

Para conviver com a *phýsis*, sua amiga e inimiga, o *nómos* precisa instrumentalizar-se. É preciso, pois construir um saber destinado a esse fim, um saber, ou um conjunto de saberes, que coordenem e disciplinem a ação do *nómos* sobre a *phýsis*. A esse feixe de conhecimentos, a esses saberes especializados, dá-se o nome de *tékhne*.

Os pensadores do século de Péricles parecem perceber o binômio formado por *phýsis* e *nómos* de uma forma um tanto análoga ao nosso par constituído por natureza e cultura. Não fica, contudo, esquecido ou negligenciado o sentido de “costume normativo” que possa ter o vocábulo. Os sentidos são claramente complementares, e integram o universo semântico desse mesmo conceito.

O *nómos* como metonímia acaba por aproximar-se de sua origem, e, assim, sendo o termo que expressa o aspecto humano da realidade, tem, no século V a.C., sua máxima tradução na *pólis* e nas suas instituições. Dessas instituições políades, a mais cultuada, a mais “nômica”, era o tribunal, cuja a incontestável missão civilizatória ainda se faz presente em seus herdeiros, os nossos próprios tribunais.

Por esse cruzamento, o *nómos*, no século seguinte, vai tomando os contornos de lei escrita. Assim o vemos em Demóstenes (317,23) e na *Ética a Nicômaco* (VIII,13,5 –1180b), onde ele aparece oposto àquilo que é *ágraphon*, àquilo que não está escrito. Ali, o *ágraphon* corresponde ao ético (*ethikón*), e o *nómos*, ao legal (*nomikón*). Essa é seguramente a tradição que adotamos e que justifica, por exemplo, a eleição do termo *nómos* para expressar as leis judaicas na Septuaginta. Esse contexto vai reaproximando novamente o *êthos* e o *nómos*, mas agora por um outro viés, pelo qual o *êthos* ganha o sentido antigo do próprio *nómos*, do qual distingue-se pela ausência da letra.

Finalmente, penso ser proveitoso lembrar que Heródoto (III,38), ao fazer os indianos (que costumavam comer seus pais mortos) confrontarem seu *nómos* com os dos gregos, que queimavam seus progenitores, e ao ver o horror de ambos quando

ele lhes propõe a troca mútua de tais *nómoi*, faz ressoar o dito de Píndaro:

ΝΟΜΟΣ ΠΑΝΤΩΝ ΒΑΣΙΛΕΥΣ